

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**Nº 002/2024**

Validade: 23/04/2027

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **COMERCIAL DE GÁS LIMOEIRO LTDA**CPF / CNPJ: **06.292.349/0005-54**Endereço: **AV. MANOEL FIDELIS MAIA Nº2329, ZONA URBANA, 62.930-000**Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**Nº Processo: **032/2024-IMMAB**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 016/2024-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 12.480 KG DE GLP; NO CASO DE BOTIJÕES (13 KG), PODERÁ RECEBER ATÉ 960 RECIPIENTES, CHEIOS, PARCIALMENTE UTILIZADOS OU VAZIOS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019. Deve-se manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- Não é permitido o armazenamento de outros materiais na área dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);
- Quando necessário estacionar os veículos transportadores de recipientes de GLP no interior do imóvel, mantendo-os à uma distância mínima de 3 metros dos limites da área de armazenamento;
- Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado, incluindo mensagens e campanhas educativas para segurança ambiental, conforme normas técnicas e legislação vigentes;
- Seguir as disposições editadas pela norma brasileira ABNT NBR 15.514 sobre a Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de Segurança;
- Quando da ocorrência de vazamentos e/ou incidentes que causem danos ao meio ambiente, informar ao IMMAB as medidas corretivas, em até 24 horas do sinistro;

- Quando da solicitação de Renovação da LAC, apresentar ao IMMAB os seguintes documentos atualizados: Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura municipal; Registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- Os resíduos sólidos gerados durante o funcionamento da empresa deverão ser gerenciados conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na regulamentação da ANVISA nº 306/04, Resolução CONAMA nº 358/05 e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço Saúde - PGRSS apresentado ao IMMAB;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão;

Limoeiro do Norte, 24 de abril de 2024.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.